



**LEI 1.616/2025**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA TAMBOR CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Academia Tambor Capoeira**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.374/0001-75, instituição civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, que atende aos seguintes requisitos:

I- possui personalidade jurídica, comprovada mediante apresentação do estatuto registrado e cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- encontra-se em efetivo funcionamento, prestando serviços desinteressadamente à coletividade, conforme declaração emitida por autoridade pública local;

III- os cargos de sua diretoria não são remunerados, vedada a percepção de qualquer vantagem sob qualquer forma ou pretexto;

IV- não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

V- é constituída no território municipal, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente;

VI- seus diretores possuem idoneidade comprovada, mediante apresentação de certidões negativas criminais e fiscais.

**Art. 2º** À entidade ora declarada de utilidade pública municipal ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** Para fins de controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, à Câmara Municipal de Dianópolis, os seguintes documentos:

I- relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior;

II- demonstrativo da receita e da despesa anual;

III- declaração de que permanecem atendidos os requisitos previstos no art. 1º desta Lei;

IV- cópia autenticada das alterações estatutárias ocorridas, se houver;

V- ficha cadastral atualizada.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará a cassação da declaração de utilidade pública municipal, mediante lei, após regular processo legislativo instruído com prova do descumprimento.

**Art. 4º** A declaração de utilidade pública será cassada caso a entidade:

I- deixe de cumprir os requisitos do art. 1º;

II- se recuse a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III- manifeste atuação político-partidária;

IV- deixe de apresentar os documentos exigidos por dois anos consecutivos;

V- desenvolva atividades ilícitas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5e4ee7-24092025112327**